



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

**PARECER NORMATIVO Nº 11, DE 30 DE ABRIL DE 2020**

**Aprova o Regimento Geral dos PPGG "Lato sensu" - Residências na UFPel.**

O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO – COCEPE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as Residências na Universidade Federal de Pelotas,

CONSIDERANDO o processo protocolado sob o nº 23110.043954/2019-83,

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, COCEPE, definida em reunião realizada no dia 30 de abril, constante na Ata nº 06/2020

RESOLVE:

APROVAR o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação "Lato sensu" - Residências, na Universidade Federal de Pelotas, como segue:

CAPITULO I

**DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS**

**Art. 1º** Os Programas de Pós-Graduação lato sensu Residências da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), doravante referidos como Residências, são programas de treinamento em serviço em níveis superiores aos estabelecidos para os Cursos de Graduação.

**Art. 2º** As Residências têm por finalidade acessar as mais recentes tecnologias em saúde na formação do residente, visando um nível de elevado padrão técnico, científico e profissional conforme as normativas das comissões nacionais: Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS);

**Art. 3º** Constituem objetivos das Residências:

I. complementar e aprofundar conhecimentos em área de treinamento em serviço específico;

II. formar profissionais competentes e voltados à atuação no Sistema Único de Saúde (SUS), de forma a atender às necessidades do mercado de trabalho neste âmbito;

III. formar profissionais na ação multiprofissional e interdisciplinar, focados na integralidade do cuidado do usuário do SUS.

**Art. 4º** As Residências podem ser oferecidas em caráter regular ou eventual.

**Art. 5º** As Residências podem ter contrato, convênio ou acordo de cooperação firmado entre a UFPel e outras instituições.

§ 1º Os poderes e atribuições das partes envolvidas serão definidos em contrato, convênio ou acordo de cooperação envolvendo as instituições participantes.

§ 2º Os contratos, convênios ou acordos de cooperação firmados entre UFPel e outras instituições devem ser executados de forma alinhada aos requisitos mínimos estabelecidos pelas comissões nacionais e na busca da qualificação dos Programas de Residência e da priorização das necessidades institucionais da rede de saúde da UFPel.

## CAPITULO II DAS COMISSÕES

**Art. 6º** As Residências são coordenadas por duas comissões específicas, a Comissão de Residência Médica (COREME) e a Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde (COREMU), ambas auxiliares à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), respectivamente.

§ 1º A COREME é regida pela Resolução nº 2, de 3 de julho de 2013, a qual dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento das Comissões de Residência Médica (COREME) das instituições de saúde que oferecem Programas de Residência Médica e dá outras providências.

§ 2º A COREMU é regida pela Resolução nº 1, de 21 de julho de 2015, a qual dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Residência 4 Multiprofissional (COREMU) das instituições que ofertam Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Programas de Residência em Área Profissional da Saúde e dá outras providências.

§ 3º As comissões de residência estão submetidas e respondem diretamente à PróReitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPGI) da UFPel.

**Art. 7º** A constituição e as atribuições das comissões e competências de seus constituintes COREME e COREMU estão descritas nos respectivos regimentos.

## CAPITULO III DA IMPLANTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA

**Art. 8º** A implantação das Residências será condicionada à existência de infraestrutura física, condições adequadas de qualificação, dedicação do corpo docente e técnico, assim como à identificação das demandas da rede de saúde da UFPel e da área de abrangência em saúde.

**Art. 9º** O projeto de criação de uma Residência deve atender às resoluções que dispõem sobre os requisitos regulados tanto pela UFPel, quanto pelas Comissões Nacionais ou órgão equivalente.

**Art. 10.** O Projeto Pedagógico das Residências deve ser construído com base na estrutura requerida no Sistema de Informação das Residências – SisCNRM e SisCNRMS ou equivalente amparado em lei.

**Art. 11.** O Projeto Pedagógico das Residências deve ser encaminhado às unidades acadêmicas envolvidas para a apreciação e aprovação pelo(s) respectivo(s) Conselho(s) Departamental(is) ou de Centro.

**Art. 12.** O Projeto Pedagógico das Residências, depois de aprovado pelos Conselhos das Unidades Acadêmicas, Setores e Unidades do(s) serviço(s) envolvido(s) e COREME ou COREMU, será encaminhado à Câmara Lato Sensu Residências, acompanhado das cópias das atas das reuniões em que foi aprovado, dentro dos prazos fixados pelo calendário definido pela própria Câmara.

§ 1º quando a Residência envolver atividades no Hospital Escola, o Plano Curricular Pedagógico do Programa deverá ser encaminhado à Gerência de Ensino e Pesquisa e Conselho Executivo do Hospital Escola.

§ 2º quando a Residência envolver atividades no Hospital Veterinário, o Plano Curricular Pedagógico do Programa deverá ser encaminhado à Direção do Hospital Veterinário.

§ 3º A Câmara, no prazo de 30 (trinta) dias após recebimento do projeto, deverá pronunciar-se e submeter sua decisão para aprovação no Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE), e Conselho Universitário (CONSUN).

#### CAPITULO IV DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE

**Art. 13.** Cada Programa de Residência, tem um coordenador eleito e informado para a COREMU e um supervisor eleito e informado para a COREME, e nomeados pelo Reitor.

§ 1º São elegíveis à Coordenação e à Supervisão dos Programas de Residência da COREMU e COREME, respectivamente: preceptores, tutores e docentes que compõem o Programa de Residência integrante do corpo docente da instituição de saúde, de acordo com a Resolução nº 2, de 13 de abril de 2012 da COREMU e Resolução nº 2, de 3 de julho de 2013 da COREME.

§ 2º Constitui o corpo docente dos Programas de Residência docentes, preceptores, tutores e técnicos do Regime Jurídico Único e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH).

§ 3º Os preceptores, com vínculo celetista, empregados pela EBSERH, têm suas atividades formalizadas junto à UFPEL mediante assinatura de Termo de Compromisso com a Instituição e Plano de Trabalho em acordo com as demandas estabelecidas pela Residência, dentro dos padrões estabelecidos pelas diretrizes para o exercício da preceptoría nos hospitais universitários da Rede EBSERH ou legislações equivalentes.

**Art. 14.** Na COREMU as competências da coordenação da comissão, coordenação dos programas, docentes, preceptores, tutor e Núcleo Docente Assistencial Estruturante e demais representações estão relacionadas no regimento interno da Comissão, de acordo com a Resolução nº 2, de 13 de abril de 2012.

**Art. 15.** Na COREME as competências da coordenação da comissão, supervisão dos programas, docentes, preceptores e demais representações estão de acordo com a Resolução nº 2, de 3 de julho de 2013.

**Art. 16.** A qualificação mínima exigida para o corpo docente da Residência é o título de Pós-Graduação, obtido em Programa de Pós-Graduação reconhecido pelo MEC.

**Art. 17.** Será assegurada ao profissional do corpo docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente do regimento da UFPel e deste regimento.

**Art. 18.** Haverá, para cada aluno das Residências, um orientador de Trabalho de Conclusão de Residência (TCR).

§ 1º O orientador deve compor o corpo docente da respectiva Residência ou, em casos especiais, sob apreciação da COREME/COREMU, de fora deste quadro, respeitada a titulação mínima exigida no Artigo 16.

§ 2º A qualquer tempo pode ser apreciada pela COREME/COREMU a solicitação de transferência do residente para outro orientador, observando a relevância da mesma.

## CAPITULO V DO PROCESSO SELETIVO E MATRICULA

**Art. 19.** A inscrição para o processo de seleção às Residências será em data determinada pela COREME/COREMU.

**Art. 20.** Os processos seletivos seguem as normativas da UFPel, consideradas as normativas das Comissões Nacionais.

**Art. 21.** A matrícula dos candidatos selecionados será realizada pela COREME/COREMU no sistema acadêmico da UFPel, no prazo definido no edital de seleção das Residências.

## CAPITULO VI DA DURAÇÃO DOS PROGRAMAS

**Art. 22.** As Residências tem duração mínima de 2 (dois) anos, contados a partir da data do início dos programas, estabelecidos pela CNRM e CNRMS.

## CAPITULO VII DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO REGIME DOS PROGRAMAS

**Art. 23.** O ensino ocorre mediante treinamento em serviço e atividades teóricas proporcionalmente distribuídas de acordo com o Projeto Pedagógico, respeitando as normas legais estabelecidas pelo MEC.

**Art. 24.** As estruturas curriculares das Residências obedecerão ao prescrito no projeto de implantação do Programa, conforme Capítulo III deste Regimento.

**Art. 25.** Anualmente, a oferta de vagas das Residências será elaborada pela COREME/COREMU.

**Parágrafo único** - As Unidades Acadêmicas e serviços envolvidos, em comum acordo com COREME/COREMU, elaborarão o calendário e horário das atividades dos Programas de Residência.

**Art. 26.** As disciplinas das Residências são cursadas na própria UFPel ou em outras instituições.

§ 1º As disciplinas cursadas em outras instituições passarão por análise da COREME/COREMU quanto ao aproveitamento de seus créditos.

§ 2º As disciplinas cursadas em outras instituições somente serão aceitas se tiverem sido cursadas dentro dos prazos determinados pelas Comissões Nacionais (CNRM/CNRMS).

§ 3º Em caso de transferência de residente de Programas de Residência de outra instituição para a UFPel, a critério da COREME/COREMU, poderão ser aproveitadas as disciplinas cuja carga horária seja equivalente ou superior à disciplina a ser dispensada, desde que contemple os requisitos do treinamento em serviço.

## CAPITULO VIII DO RENDIMENTO ESCOLAR

**Art. 27.** A verificação do rendimento escolar será realizada conforme orientações das CNRM/CNRMS.

§ 1º O aproveitamento do residente em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A: 9,0 a 10,0

B: 7,5 a 8,9

C: 6,0 a 7,4

D: abaixo de 5,9

I: incompleto - atribuído ao residente que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

T: trancamento - atribuído ao residente que, com autorização da COREME/COREMU, tiver trancado a matrícula;

P: aproveitamento de créditos - atribuído ao residente que tenha cursado a disciplina em outra instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pela COREME/COREMU.

§ 2º Será considerado aprovado na disciplina o residente que obtiver um conceito A, B, ou C.

§ 3º O pós-graduando reprovado ficará obrigado a repetir a disciplina, no momento em que ocorra nova oferta da mesma.

**Art. 28.** Para concluir a Residência é exigido que o residente atenda, além das disciplinas, todas as obrigações conforme Regimento de cada Comissão (COREME/COREMU) e Projeto Pedagógico de cada Programa.

**Art. 29.** Estará automaticamente desligado da Residência o residente que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

- I. for reprovado mais de uma vez em uma disciplina;
- II. não completar todos os requisitos da Residência nos prazos estabelecidos;
- III. ausentar-se, parcial ou totalmente, sem justificativas, das atividades teóricas e/ou práticas;

**Parágrafo único** - O candidato reprovado uma única vez no Trabalho de Conclusão da Residência (TCR) terá oportunidade a uma nova defesa em data a ser fixada pela coordenação do Programa, respeitado o prazo máximo de 6 (seis) meses.

## CAPITULO IX DO REGIME DISCIPLINAR

**Art. 30.** Considerando somente a atuação de profissionais de saúde de nível superior nas Residências (Resolução CNS nº 287/1998), é obrigatória a sua inscrição no Conselho Regional de cada área, ficando, por via de consequência, o residente sujeito às sanções previstas pelo Código de Ética de cada profissão.

**Art. 31.** O residente estará sujeito também às seguintes sanções disciplinares, conforme o Regimento Geral da UFPEL:

- a) Advertência verbal;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão;
- d) Desligamento do Programa de Residência.

1ª) Advertência verbal: o residente será advertido verbalmente pelo Coordenador/Supervisor da Área Profissional, e levado para ciência e conhecimento em reunião da COREME/COREMU.

2ª) Advertência escrita: após a advertência verbal, se necessário for, o Coordenador/Supervisor da Área de Concentração e/ou o Coordenador de Área Profissional e Coordenador de Programa, deverá entregar uma advertência escrita ao residente, na qual deve constar a reincidência e/ou outra falta. A advertência escrita deverá ser feita em duas vias, ambas assinadas pelo residente, sendo que uma será entregue a ele e a outra arquivada na COREME/COREMU.

3ª) Processo de suspensão: na eventualidade da persistência da falta o residente deverá receber por escrito a suspensão de 30 dias, pelo Coordenador de Área Profissional ou Coordenador de Área de Concentração em reunião COREME/COREMU, devendo compensá-los no término do programa.

4ª) Processo de desligamento: quando as medidas anteriores já tenham sido tomadas e não tenham surtido efeito, deverá ser aberto o processo de desligamento do residente. Neste processo deve constar a situação e as medidas que foram adotadas anteriormente com comprovação escrita anexa. Este processo deverá ser encaminhado a COREME/COREMU que deverá convocar reunião específica para analisá-lo, dando ciência ao residente, oferecendo a ele prazo de uma semana para sua defesa.

**Art. 32.** Todas as possibilidades de defesa devem ser oferecidas ao residente antes da decisão final, preservando o nome do profissional e da instituição.

**Art. 33.** Dependendo da gravidade da falta cometida, e de acordo com o código de ética de cada área envolvida, o processo de desligamento poderá ser solicitado antes mesmo do cumprimento das etapas anteriores.

**Art. 34.** Cada sanção a ser aplicada ao residente deverá ser comunicada em reunião da COREME/COREMU.

## CAPITULO X DA CERTIFICAÇÃO

**Art. 35.** Dentro do prazo previsto pelo calendário da Residência, o coordenador das Residências solicita à PRPPGI a emissão do certificado.

**Art. 36.** Aos residentes que cumprirem os requisitos da Residência serão conferidos Certificados de Especialista, acompanhados do respectivo histórico escolar emitido de acordo com a legislação vigente.

## CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 37.** Este regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 38.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvida a Câmara de Pós-Graduação Lato Sensu Residência

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos trinta

dias do mês de abril de 2020

Prof. Dr. Luís Isaías Centeno do Amaral  
Presidente do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ISAIAS CENTENO DO AMARAL, Presidente**, em 26/05/2020, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0938862** e o código CRC **B5B0A884**.